



JUSTIÇA E OPINIÃO PÚBLICA

Rodrigues da Silva

Lisboa, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003

Reitoria e Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

CONGRESSO DA JUSTIÇA

Tema: Justiça e Opinião Pública

Relator: Conselheiro Rodrigues da Silva

Relatório

"Justiça e Opinião Pública" é o tema que ora aqui nos convoca e que me coube relatar. Trata-se de um tema complexo, polémico, que ultimamente tem sido objecto de larga e viva discussão mas que continua aberto à reflexão e ao debate, como o atesta o lugar de relevo que detém no presente Congresso.

De acordo com o Regulamento do Congresso, dividi o Relatório em duas partes. Na primeira, partindo das Comunicações recebidas, procurarei fazer uma síntese das linhas e das propostas formuladas. Na segunda, partindo das reflexões que o tema desde há muito me suscitou, procurarei expor a minha opinião, fundada numa análise crítica da realidade e nas suas perspectivas.

- Parte I -

Foram apresentadas nove Comunicações, que passo a enunciar por ordem alfabética dos apelidos dos subscritores:

- Barreto, Alcino Barreto (em nome e por incumbência da Comissão Regional da Madeira da Ordem dos Advogados).
- Carmo, Rui do Carmo
- Delgado, Rui Delgado

- Figueiredo, Guilherme Figueiredo
- Mota, Carmona da Mota
- Mata-Mouros, Maria de Fátima Mata-Mouros
- Pereira, Renato Gomes Pereira
- Rodrigues, Agostinho Amado Rodrigues
- Silva, Germano Marques da Silva

A síntese das diversas análises contidas nas Comunicações leva-me a graduar em três patamares as preocupações e linhas de força comuns. À cabeça, no primeiro patamar, figura a preocupação com a repercussão que a opinião pública pode ter, e eventualmente tem, na decisão judicial. A Comunicação da Comissão Regional da Madeira refere-se-lhe na Conclusão 4^a ao considerar que "a Comunicação Social não pode impor aos tribunais a sua verdade, sempre relativa e conjectural, por isso representar uma intolerável e indevida invasão de uma esfera de competência que está exclusivamente reservada ao poder judicial pela Constituição"

Rui do Carmo refere-se-lhe indirectamente na medida em que se limita a assinalar a necessidade de "regras que balizem a mediatização da Justiça".

Rui Delgado retoma a linha do discurso da Comissão Regional da Madeira ao vincar, no ponto 12, que "é intolerável que a opinião pública ou a opinião publicada possam alterar a decisão judicial ou o percurso para essa decisão", mas acrescenta (ponto 13) que "é indispensável a criação de um discurso judicial e judiciário que se afirme com autonomia, preservando a independência e a serenidade".

Guilherme Figueiredo salienta o que a Comunicação Social é no mundo da hoje e assinala que "ela vive para si própria, procurando o melhor resultado económico. A

notícia procura o seu destinatário que é o maior número possível de público e, nessa medida, vai ao encontro dos desejos, pulsões e paixões daquele, tornando-se o público sujeito da notícia e deixando esta de ser um bem valor para passar a ser um bem mercadoria".

Maria de Fátima Mata-Mouros, agravando o tom crítico do discurso, fala dos entraves que a Comunicação Social põe à aplicação da Justiça que - segundo diz - não pode cair na rua e salienta: "é tempo de os repórteres de julgamento se convencerem de que não é a opinião pessoal do juiz que devem procurar e divulgar mas sim, a compreensão da sentença".

Renato Gomes Pereira, embora "não culpe o jornalista, a quem compete investigar e informar", salienta que "a visão jornalística é sempre uma visão parcial, e assim aparece nos jornais, mas é ela que prevalece na Opinião Pública".

Germano Marques da Silva, pondo o dedo na suposta ferida, pergunta "como é que a crónica jornalística pode ser pretexto ou fundamento da prisão preventiva aos arguidos com fundamento em alarme social, o que - a seu ver - "tem acontecido, segundo leio em despachos e acórdãos que me chegam".

No segundo patamar das preocupações ou linhas de força comuns às Comunicações apresentadas aparece a formação profissional dos operadores judiciais e dos jornalistas. A Comissão Regional da Madeira, referindo-se ao exercício da profissão de jornalista, defende que este "seja rodeado das maiores e mais eficazes garantias por forma a ser assegurado, com um mínimo de eficácia, de rigor e de objectividade, o respeito e o cumprimento das regras deontológicas" e propõe que "o acesso à profissão seja reservado a quem demonstre possuir sólida idoneidade moral, adequada formação ética e preparação técnica, a par de perfeita consciência da

natureza e delicadeza da função e do poder decisivo da comunicação social na formação da opinião pública".

Rui do Carmo entende que a preparação de todos os profissionais do sistema de administração da Justiça deve integrar obrigatoriamente o relacionamento interpessoal, as técnicas de comunicação, o conhecimento e a relação com a Comunicação Social "e propõe que o Centro de Estudos Judiciários proporcione formação jurídica aos profissionais da Comunicação Social.

Rui Delgado defende que a teoria da comunicação seja ensinada, senão nas Faculdades de Direito, pelo menos nas escolas de formação de Magistrados e de Advogados.

Renato Gomes Pereira advoga que haja uma única Escola de Justiça para todos os intervenientes, o que não parece estar alheio à sua preocupação em fazer do Tribunal de comarca o único lugar de acesso do cidadão à Justiça para todos os tipos de processos".

Num terceiro patamar de preocupações comuns às várias Comunicações situa-se a reforma do Processo Penal, designadamente no que se refere ao segredo de Justiça e à igualdade de armas de defesa.

A Comissão Regional da Madeira entende (Conclusão 13ª) que, com vista a assegurar que a presunção de inocência do arguido não seja posta em causa pela notícia, deva ser sempre exigida a prévia autorização do próprio arguido na revelação da sua identidade ou de traços que a induzam e que o acesso da Comunicação Social à investigação criminal impõe a revisão do segredo de justiça por forma a que possa ser assegurada à defesa igualdade de armas (Conclusão 14ª).

Rui do Carmo é de opinião que o segredo de justiça deve terminar com a dedução da acusação; que os órgãos de polícia criminal só possam prestar informações sobre processos que estejam a investigar com autorização da autoridade judiciária e na medida dessa autorização e que o nº. 9 do art. 86º do Cód. de Proc. Penal seja alterado por forma a que a prestação oficiosa de esclarecimentos públicos deixe de revestir carácter de excepcionalidade.

Guilherme Figueiredo refere-se à "necessidade de pensar o segredo de justiça como excepção e não como regra e propõe que o crime de violação do segredo de justiça se estenda tanto aos que invadam o bem a eles sujeito como aos que dele se apropriam e atiram ao mercado. Propõe ainda que se encurtem os prazos da prisão preventiva.

Carmona da Mota, embora se não refira à reforma do Código de Processo Penal em particular, afirma que "é funesto procurar (só) nas reformas legislativas a panaceia dos males da Justiça pois a contínua mudança das regras do jogo baralha os contendores e desorienta os árbitros" e acrescenta que "os Códigos de Processo e os diplomas de organização judiciária têm-se atropelado uns aos outros, dando lugar, frequentemente, a acrescidos problemas de sucessão e de justaposição, assoberbando os tribunais - adiando o essencial - com questões meramente processuais e somando às questões dos cidadãos entre si, conflitos de competência entre os próprios tribunais".

No quarto patamar de preocupação perfila-se a necessidade de abrir vias de comunicação entre os operadores judiciários e os jornalistas que permitam compatibilizar o poder-dever de julgar ou de acusar daqueles com o direito de informar destes. A esta necessidade de intercomunicação refere-se a Comissão

Regional da Madeira da Ordem dos Advogados ao dizer, na Conclusão 5ª, que "as funções da Comunicação Social e dos tribunais, embora distintas e na aparência conflitantes, são indispensáveis para a compreensão e a realização perfeita do fenómeno judiciário, de modo que se deve, antes e acima de tudo, procurar encontrar e descobrir as regras e formas de entendimento para uma boa e eficaz convivência e cooperação entre ambas".

Rui do Carmo refere-se-lhe ao dizer que "é importante que aumente a informação recíproca e o debate entre profissionais da Justiça e da Comunicação Social e se definam estratégias de comunicação e propõe que "o Ministério Público adopte uma estratégia de comunicação externa que conjugue as competências do Gabinete de Imprensa da P. G. R. com o contacto directo de magistrados e órgãos de comunicação social".

Rui Delgado fala da "criação de pontes entre o mundo judiciário e o mundo não-judiciário, realizando assim - como diz - o poder/dever de informar".

Guilherme Figueiredo, que começa por considerar que é urgente pensar a ligação da Justiça, da Comunicação Social e da opinião pública no espaço público, chama a atenção para a sua necessária intercomunicação, que deve realizar-se sem prejuízo da vertente simbólica e ritual que é consubstancial ao espaço da Justiça.

No quinto, e último, patamar perfilam-se as preocupações que são particulares a apenas uma das Comunicações apresentadas. É o caso da Comunicação de Renato Gomes Pereira quando este advoga que o Tribunal da Comarca seja o tribunal de acesso do cidadão à Justiça para todos os tipos de processos: administrativos, fiscais, marítimos, comerciais, de menores, trabalho, crime, cível, registo civil, comercial e predial, etc. É o caso da Comunicação de Guilherme de Figueiredo, o

qual, a propósito do plano simbólico em que a Justiça, a Comunicação Social e a Opinião Pública se confrontam, propõe que se altere a posição física que o Ministério Público e o arguido detêm na audiência, com a posição daquele, em lugar paralelo ao do Juiz quando não partilhando com este o mesmo lugar, a converter a posição deste na de inculcado e não na de presumível inocente. E é, finalmente, o caso da Comunicação de Carmona da Mota quando este, falando para dentro do mundo judiciário após estigmatizar a constante reforma das leis, alude aos interesses políticos e corporativos que se digladiam em torno da justiça e contrapõe os interesses que nos apartam aos princípios que nos vinculam e por isso nos juntam.

Chegados aqui, damos por finda a 1ª parte do presente Relatório.

- Parte II -

Escreve Guilherme Figueiredo na sua Comunicação que há que defender não só a liberdade de imprensa mas também a liberdade face à imprensa. Tem razão, mas nós iríamos mais longe. Como a liberdade de imprensa é no Ocidente um dado adquirido, irrevogavelmente adquirido, o que hoje temos de defender não é a liberdade de imprensa mas a liberdade face à imprensa.

Dominique Wolton, um dos mais conceituados "experts" da Comunicação, director de Investigação Científica de França, diz o mesmo usando outras palavras: "o problema hoje não está na falta de liberdade de informação mas nas dificuldades em não abusar dela; overdose de informação, erros ligados à concorrência desenfreada entre os media, falta de profissionalismo por parte dos jornalistas, ritmo demasiado rápido da produção da informação (1)".

Guilherme Figueiredo equaciona o problema falando da imprensa. Mas falar da imprensa não passa, neste caso, de uma maneira de dizer. Na verdade, o problema

que a sua inserção no espaço público pós-moderno cria ao julgar, e também ao governar, não está na imprensa, a quem desejo empenhadamente que viva uma vida longa e venturosa, mas nos media electrónicos e, mais precisamente, na televisão. Não é a linguagem da imprensa que está nos antípodas da linguagem da Justiça; é a da televisão, comandada pelo sentir, pela instantaneidade, pela dramatização, pelo directo. O que acontece é que a imprensa, com raras e honrosas excepções, num tempo em que a televisão, como media hegemónico, dita as regras, se sente obrigada a segui-las para sobreviver. Mas o seu esforço para além de desnaturado, é porventura inglório. A cada dia que passa se intensifica o primado do sentir sobre o pensar, da imagem sobre a palavra, num ritmo que nos faz reear que Giovanni Sartori tenha razão quando escreve que o *homo sapiens* está a ser substituído pelo *homo videns*".

A relação de contraditoriedade entre a linguagem da Justiça e a do audiovisual não seria desastrosa se a televisão não se tivesse convertido no elo social da sociedade individualista de massas do Ocidente. Mas infelizmente, converteu-se. Desagregada a família, minadas pela competitividade as corporações, perdida a moral do dever, virtualmente desaparecida a comunidade, que laços restam, que instâncias intermédias subsistem, aptas a ligar o indivíduo e as massas?

Poucos ou nenhuns. No espaço público, e já não comunitário, instala-se um sistema comunicacional onnipresente que serve de referência a uma sociedade feita de solidões organizadas, de homens sós. A televisão converte-se no elo social. "É a única actividade partilhada por todas as classes sociais, por todos os grupos etários, fazendo assim o elo entre todos os meios (2)".

Esta condição de elo social por excelência deveria ter levado as televisões a não estenderem à informação, que foi concebida para ser a face contida, objectiva, imparcial, da Comunicação Social, a lógica de funcionamento e a linguagem da Comunicação, que assentam - como se disse - no primado do sentir, no dramatismo e, é claro, nas audiências. Mas, com raras excepções, não levou. Hoje é quase impossível distinguir a informação da comunicação, porque a própria informação aparece travestida de comunicação, de "show", de espectáculo. Que é a informação sobre o caso da Casa Pia senão um espectáculo, uma telenovela judiciária, para usar a expressão do Senhor Presidente da República?

O fenómeno não é exclusivamente português. O caso da pedofilia na Casa Pia, por exemplo, é a repetição do fantasma pedófilo que assombrou a Bélgica e a França na segunda metade da década de noventa. A TF1 abria religiosamente - sem ofensa para a religião - o telejornal das vinte horas com testemunhas de vítimas de pedófilos.

Mas é natural que o fenómeno, embora não sendo exclusivamente português, seja mais sentido em Portugal, país semi periférico, convertido de um dia para o outro de país de emigração em país de imigração, onde se lê pouco. Que contraste entre o Metro de Londres onde mais de metade dos passageiros lêem e o Metro e os comboios suburbanos de Lisboa, onde ler um jornal é raro e ler um livro faz o leitor sentir-se como se fosse um E.T. recém chegado à Terra.

Em Portugal como em França, como na Bélgica, porém, as consequências perversas da hiper-mediatização são as mesmas: julgamento popular dos arguidos antes de serem julgados no Tribunal, depressões, suicídios, etc. "Em França, a cruzada moral

anti-pedofilia, acompanhada de detenções em massa, conduziu em poucos dias a cinco suicídios " (3)

Em Portugal, quantos terá havido? Eu tive conhecimento de um. Não foi notícia nem foi noticiado. Era um jovem de 23 anos que estava a fazer o mestrado num Instituto Universitário. Começara a ficar muito agitado desde o início da mediatização do caso "Casa Pia", sempre agarrado ao rádio e ao televisor. Na véspera dissera à mãe: não aguento mais este ruído, estas notícias sempre renovadas sobre pedofilia. Eu também fui abusado mas tinha conseguido esquecer".

O jornalista, quer o que escreve na imprensa, quer o que dá a cara no telejornal, não é nenhum monstro. Não quer que a sua cruzada mediática a favor das vítimas provoque mais vítimas. Sabe que a hiper-mediatização do escândalo tem riscos, efeitos secundários perversos. Mas, crente na ideologia da informação, que se desenvolve no seio da indústria cultural, e entretém com a cultura de massas um circuito recursivo em que uma é causa /efeito da outra, vê o direito de informar como um direito tendencialmente absoluto, superior a qualquer outro direito com que colida e acha que vale a pena corrê-los.

A ideologia da informação assenta em dois postulados básicos, que se interpenetram e têm natureza mítica: a ilusão da democracia directa e o mito da transparência absoluta. Democracia directa e transparência absoluta são o verso e o reverso da mesma moeda. Por intermédio da democracia directa, a televisão converte-se no palco da democracia e promete às massas, ao público, a visibilidade mediática de que se faz hoje o poder social. Por intermédio da transparência, institui um novo direito, o de tudo dizer e tudo mostrar, que nenhuma declaração de direitos consagra mas tende a travestir-se de super-direito e um novo valor que faz do

voyeurismo, que sempre fora considerada uma inconveniência, senão uma perversão, uma virtude senão a própria via para aceder à virtude. Jean Denis Bredin define-a assim: "confunde-se com a limpidez, com a própria pureza, assemelha-se ao sol e à luz, não tolera domínios proibidos, a mentira, o segredo, a discrição, todos os artifícios que possam dissimular a verdade, razão pela qual deve levantar todos os véus, descobrir todas as máscaras pois ela é a própria expressão da verdade" (4)

Com o desaparecimento da *polis* grega, a democracia directa, que só é possível no espaço reduzido da cidade-Estado transformou-se em mito. Mas a televisão, valendo-se da tecnologia da informação e do poder antropogenético da indústria cultural está a transformar o mito em realidade, a recriar o que passa por ser, mas não é, democracia directa, redesenhando o espaço público à medida do pequeno ecrã, enfraquecendo as autoridades instituídas, destruindo as mediações representativas e os símbolos e, acima de tudo, substituindo o detentor da soberania, o povo, pelo público, a opinião pública, que se desenvolve no espaço público mediático e de que a televisão é o mediador e o intérprete.

Esta nova estruturação do Estado democrático, que assenta numa contrafacção da democracia e que de directa só tem o nome, é mais perigosa para a justiça que para a política. A política adaptou-se, "Passou a ser um "show" ao mudar de método, de rosto e de linguagem. Deixou de apelar predominantemente à ideologia para se basear no "marketing", na moda, na simpatia. Trocou os móveis racionais pelos emocionais, o pensar pelo sentir, transformou-se na política espectáculo, na política sedução. Passou a ter um rosto, um "look", um enquadramento em que o líder substitui ou encarna o partido, o governo ou a oposição. Deixou de ser um combate de ideias para se converter num confronto entre pessoas que encarnam ou são o

símbolo das ideias. Com a ajuda dos seus consultores de imagem, os líderes políticos esforçam-se por parecerem simpáticos, calorosos, simples. Participam em todos os eventos de que se faz a política que aparece no telejornal: calamidades públicas, comemorações, reivindicações populares, "shows" televisivos, festas tradicionais, jogos de futebol. Não perdem uma oportunidade para se mostrarem ao lado do povo, demonstrando que são feitos da mesma carne, comungam dos mesmos gostos e sofrem as mesmas dores" (5)

A política adaptou-se. Perverteu-se mas resistiu. E a Justiça? Conseguirá resistir? Duvidamos. Mas estamos convencidos de que se levar a adaptação demasiado longe destruir-se-á. Porquê? - perguntar-se-á. Porque a conversão do pequeno ecrã no palco da justiça, a deslocação para os media e, sobretudo, para a Televisão do palco judiciário, faz-se à custa da destruição do simbólico. Ora, o simbólico, que é importante para a política, que se perverte se perder instâncias de controle, autoridades de referência, é indispensável para a Justiça, que deixa de poder dizer o direito se negar a sua pertença ao universo simbólico constituído pelo tribunal e pelo processo. "Foi através do espectáculo, escola de distanciamento, por uma delimitação do espaço e uma suspensão do tempo, por uma renúncia ao imediato, que pudemos passar da vingança arcaica ao Direito" (6).

O político pode apostar na política sedução enquanto que o Juiz, o Magistrado, o Advogado não podem apostar na Justiça sedução. A justiça é uma coisa; a sedução é outra.

A incompatibilidade entre a mediatização da justiça e o simbólico é manifesta. A transparência absoluta, a base sobre que assenta a ideologia da informação, é inimiga jurada de todos os símbolos, de todas as encenações, de todas as

mediações formais, de todos os segredos. O segredo de justiça aparece-lhe por isso como o maior dos inimigos e o mais infundamentado dos entraves. Se tudo ver e tudo mostrar, imediatamente e a toda a gente, é o valor dos valores, como e com que fundamento pode justificar-se o segredo de justiça?

Face aos múltiplos ataques desferidos pelos media contra o segredo de justiça, os operadores judiciais reagem muitas vezes à defesa, como se lhes pesasse na consciência o pecado de não estarem "à la page". Mas não têm razão.

Os agentes da justiça devem esforçar-se por estabelecer com os jornalistas um diálogo frutuoso, feito de compreensão e de respeito mútuo, mas não devem ceder ao ponto de porem em perigo a solidez do edifício da Justiça, de que são os guardiões, edificado sobre um processo "ordenado e regulado pelo direito, que domestica a violência que é consubstancial ao conflito e a transforma numa disputa verbal sujeita a regras" (7)

Eliminemos do segredo de justiça tudo o que é acessório mas sejamos ciosos do que é essencial. Apostemos na auto-regulação da Comunicação Social mas sejamos capazes de ir para além dela, se for preciso. Não é tolerável que o jornalista invoque o facto de não ser sujeito processual para se eximir ao segredo de justiça e vá investigar o que é objecto desse segredo para revelar o que não deve ser revelado. Nos E.U.A. e no Reino Unido, nem as grandes cadeias de televisão nem os jornais de maior tiragem se arriscam a violar a chamada "Lei da Rolha", cujas penas são extremamente pesadas. Terá sido por isso que nunca foi divulgada a identidade dos arguidos que assassinaram duas crianças: Jessica e Holly? Não sabemos. Admitimos que tal tenha ocorrido, não por medo do castigo, mas por estar radicada na sociedade britânica uma noção mais correcta da justiça. Daí que não resistamos a

transcrever aqui o que disse a propósito o "The Independent": tudo o que impeça uma decisão justa compromete a justiça . É um caso terrível. Mas é inconcebível que o desejo de vingança ameace a segurança do processo. Os meios de comunicação devem controlar ao máximo a cobertura deste doloroso caso e os ânimos dos pais devem acalmar-se. A justiça para Jessica e Holly não exige menos".

Este texto admirável de um jornal que continua a ser uma referência não obstante as exigências do mercado, que sobrepõe a segurança do processo à tentação populista da transparência e à identificação da opinião pública com a vítima, vem dizer-nos que não é preciso ser jurista para se concluir, como concluiu o jornalista do "The Independent", que tudo o que impeça uma decisão justa compromete a justiça. É assim que se forma a opinião pública, que fica deformada, e não formada, quando os media desacreditam as instituições através de uma desconfiança sistemática, baseada no princípio de que "o jornalista deve a todo o custo encontrar a falta, denunciar o escândalo".

Como fundar um laço social na desconfiança do outro? (8)

Aproveitamos o exemplar trecho jornalístico do "The Independent" para, já em jeito de conclusão, trocarmos as voltas ao discurso e falarmos agora da Justiça. Não basta considerar intolerável que a opinião pública possa alterar a decisão judicial; é também indispensável - como refere Rui Delgado na sua Comunicação - criar um discurso judicial e judiciário, preservando a independência e a serenidade. Para tal, porém, teremos que começar por melhorar a formação dos operadores judiciais, que os factos indiciam que não é boa. E porque não - como sugere Carmona da Mota - por "cada uma das corporações profissionais envolvidas na Justiça a reflectir

sobre o que lhe tem dado e está disposto a dar e sobre o seu próprio contributo para o fracasso da administração da justiça?"

De quem é a culpa?

Conforme se contém no Diário de Notícias de 20 de Novembro de 2003, os criminalistas Costa Andrade, Germano Marques da Silva, Figueiredo Dias, Anabela Rodrigues e Maria João Antunes foram ouvidos na Comissão Parlamentar dos Assuntos Judiciários sobre os Códigos Penal e de Processo Penal cuja revisão está a ser ponderada e foram unânimes em considerar que a culpa pela crise da Justiça não está nas leis mas na péssima prática dos operadores judiciais.

É possível que os ilustres penalistas tenham razão. Não sabemos. Não nos sentimos habilitados a pronunciarmo-nos sobre a questão. Mas entendemos que a crise da Justiça, que é em larga medida derivada das crises da sociedade e do Estado, radica, no que ao Direito diz respeito, nas erradas opções legislativas que nos levaram a romper com a nossa tradição jurídica, vazada em Códigos de matriz francesa, tais como o Civil e o Penal, que foram concebidos para serem percebidos pelo cidadão culto não-jurista, trocando-a pela tradição alheia, inspirada no Direito alemão, vazada em Códigos redigidos a partir de conceitos jurídicos abstractos, só compreensíveis por juristas. Desfeitos assim os laços de adesão e de identificação que ligava o povo à sua ordem jurídica, na errada convicção de que um sistema resolutivo de conflitos pode funcionar com eficácia na ausência de laços de identificação entre o cidadão e a norma, que nos restou? A febre da mudança, claro! A magnitude da ruptura foi tal que a opinião pública devia ter sido consultada. Mas não foi. E devia ter sido. E deve sê-lo. Afinal para que serve a opinião pública?

Para se saber o que pensam os protagonistas, judiciários ou não, do caso Casa Pia?
É pouco . É desoladoramente pouco.

O Relator,

Rodrigues da Silva

- SUMÁRIO -

Síntese das Linhas e Propostas formuladas nas Comunicações. Principais Linhas de Força das Comunicações: Repercussão da Opinião Pública na Decisão Judicial, Formação dos Operadores Judiciários, Reforma do Processo Penal, Diálogo entre o jornalista e os Operadores Judiciários. Defesa da Decisão Judicial Face à Comunicação Social. Incompatibilidade entre a linguagem da Justiça e a da Televisão. A Televisão como Elo Social da Sociedade de Massas. Distinção Teórica e Confusão Prática entre Comunicação e Informação. Consequências da Hiper-Mediatização. A Ideologia da Informação e os seus Princípios: A Ilusão da Democracia Directa e o Mito da Transparência Absoluta. A Nova Estruturação do Estado Democrático. A Adaptabilidade da Política e a Inadaptabilidade da Justiça. A destruição do Simbólico. O Segredo de Justiça. A Formação da Opinião Pública. A Crise da Justiça. A Ruptura do Ordenamento Jurídico. A Função da Opinião Pública.

*

(1) Dominique Wolton - Pensar a Comunicação, Difel, Lisboa, 1999, pág. 208.

(2) Dominique Wolton, ob. cit. págs. 103.

- (3) Antoine Garapon e Denis Salas - A Justiça e o Mal, Instituto Piaget, a págs. 65.
- (4) Jean Denis Bredin - "Intimité et Transparence" - Le Monde de 24 de Novembro de 1994.
- (5) José Maria Rodrigues da Silva, "Democracia ou Telecracia? Uma Nova Ideologia", Chaves Ferreira Publicações, Lisboa 1999, págs. 155.
- (6) Antoine Garapon - Bien Juger, Editions Odile Jacob, Paris, 1997, págs. 321.
- (7) José Maria Rodrigues da Silva - A Justiça e a Comunicação Social, Fólio Edições, Porto 2003, págs. 61.
- (8) Antoine Garapon - O Guardador de Promessas, Piaget, Lisboa 1998, págs. 86-